

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2009**

**(Do Sr. Marco Maia )**

Cria condições especiais de trabalho e aposentadoria para os profissionais de comunicações que exercem funções externas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente Lei cria condições especiais de trabalho e aposentadoria para profissionais de comunicação que exercem funções externas.

Art. 2º Entende-se por profissional de comunicação para fins desta lei fotógrafos, repórter cinematográficos, cinematografistas, auxiliares e outros trabalhadores contratados por empresas de comunicação que, no desempenho de sua função, tenham que se deslocar carregando equipamentos ou mantê-los sobre os ombros.

Art. 3º O profissional de comunicação que, em atividade externa, tiver que deslocar ou suportar equipamentos que pesem entre três e cinco quilos, fará jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) por hora ou fração superior a quinze minutos trabalhados.

Art. 4º O profissional de comunicação que se deslocar para coberturas externas terá direito a uma folga semanal a cada quatorze jornadas diárias em que houver ocorrido pelo menos um deslocamento, sem prejuízo de outros descansos previstos em lei.

Art. 5º As empresas de comunicação deverão submeter os profissionais de comunicação protegidos por esta Lei a avaliações anuais de saúde, fornecer informações sobre reeducação postural e, dentro da jornada de trabalho, desenvolver atividades de ginástica laboral por pelo menos quinze minutos diários.

Art. - 6º – Farão jus à aposentadoria especial aos 30 (trinta anos) anos de efetivos serviços prestados, os profissionais, fotógrafos, repórter cinematográficos, cinematografistas, auxiliares e outros trabalhadores contratados por empresas de comunicação que, no desempenho de sua função, tenham que se deslocar carregando equipamentos ou mantê-los sobre os ombros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A parte menos visível do trabalho da imprensa é aquela realizada pelos trabalhadores de apoio bem como, motoristas auxiliares de externa e repórteres cinematográficos. Estes trabalhadores passam muito tempo à disposição de seus empregadores realizando múltiplas tarefas. Dentre elas podemos citar: condução de veículos, carregamento e descarregamento dos equipamentos de filmagem e fotografia, campanas para obtenção de imagens e longas esperas por entrevistas coletivas.

Nestas atividades, os trabalhadores estão sujeitos à diversas lesões, principalmente no ombro. O peso que são obrigados a suportar, por longos períodos, é o principal agente do desconforto, aliado à posição incômoda e a pouca ergonomia dos equipamentos.

Conforme atestam os profissionais representados por Sindicatos de Radialistas e Cinegrafistas espalhados por nosso País, são poucas, e louváveis, as empresas que se preocupam com esta situação.

Dentre as medidas que preconizamos para minorar este problema figuram: a instituição de um adicional por hora ou fração superior a quinze minutos onde haja o transporte ou suporte humano de equipamentos que pesem mais de três quilos. Além destas medidas, propomos que as empresas se responsabilizem por educar os trabalhadores, submetê-los à

ginástica laboral e a, anualmente, diagnosticar a saúde dos trabalhadores.

O Congresso Nacional é aqui convocado para discutir a situação dos trabalhadores que, nos bastidores, captam as imagens e os sons e possibilitam o fortalecimento do Estado Democrático de Direito ao viabilizar a livre expressão da opinião, o direito à informação e a liberdade da imprensa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

**Deputado MARCO MAIA**  
**PT / RS**